

LEI N° 484

Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Julião – PI, a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, para fim de estabelecer colaboração federativa da organização, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO JULIÃO, Estado do Piauí, Sr. Francisco de Assis Brito, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, nos termos da minuta em anexo desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal n° 11.445/2007, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1° O poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, poderá delegar ao Estado do Piauí com a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes da Lei n° 11.445/2007.

§ 2° O convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por estipulação consensual entre as partes.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Piauí com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/1993.

§ 1° O contrato a que se refere *caput* será celebrado pelo prazo de até 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por estipulação consensual entre as partes.

§ 2° Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão com o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3° Fica o Poder executivo, nos termos dos artigos 8° e 23, §1° da Lei 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do estado do Piauí, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objetos do Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1° desta Lei.

Francisco de Assis Brito
Prefeito em Exercício
CPF: 412.198.803-53

Art. 4º O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1º, nos termos do artigo 13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º As autorizações de que tratam os artigos 1º, 2º 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

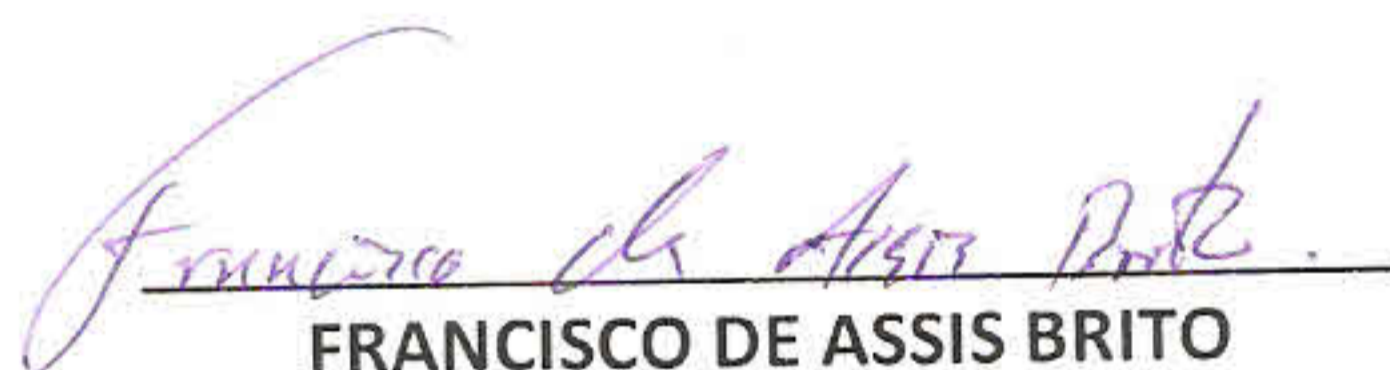
- I. captação, adução e tratamento de água;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

Art. 6º O Convênio de Cooperação, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá estabelecer:

- I. Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. Os direitos e obrigações do Município;
- III. Os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. As Obrigações comuns ao Município e ao Estado;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


São Julião (PI), 14 de Dezembro de 2015



FRANCISCO DE ASSIS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL EXERCICIO

Francisco de Assis Brito
Prefeito em Exercício
CPF: 412.198.803-53

Sancionada, Registrada e Publicada aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças.


Heloisa Rosana da Silva

Secretário de Planejamento Gestão e Finanças